



ESTATUTO SOCIAL DA PRÓFOMENTO – AGÊNCIA DE CRÉDITO ESPECIAL.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação.

Art. 1º - Sob a denominação de PRÓFOMENTO, fica constituída a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Brusque, Estado de Santa Catarina, e que se rege pelo disposto neste Estatuto, e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 2º - A PRÓFOMENTO se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - O período de duração da PRÓFOMENTO é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos da PRÓFOMENTO consistem na promoção do desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo, visando a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte.

§ Primeiro - Para a consecução de seus objetivos, a PRÓFOMENTO tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

§ Segundo - A PRÓFOMENTO se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins.

Art. 5º - O patrimônio da PRÓFOMENTO é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

§ único: Caso a PRÓFOMENTO adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 6º - O fundo financeiro da PRÓFOMENTO é constituído pelo aporte de capital de seus sócios, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente à concessão de créditos.



Art. 7º - A área de atuação da PRÓFOMENTO abrangerá especificamente os municípios de: Brusque, Nova Trento, Botuverá e Guabiruba.

CAPÍTULO II

Dos Sócios.

Art. 8º - É ilimitado o número de sócios da PRÓFOMENTO, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico com justiça social.

§ Primeiro: São considerados sócios contribuintes os aportadores de capital.

§ Segundo: São considerados sócios colaboradores, os que participarem das atividades da PRÓFOMENTO através da execução de serviços diversos não remunerados.

Art. 9º - Os sócios da PRÓFOMENTO terão os seguintes direitos:

- a) Compor a Assembléia Geral dos Sócios;
- b) Participar dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Votar e ser votado.

Art. 10º - São deveres dos sócios da PRÓFOMENTO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Participar dos eventos realizados pela Organização;
- c) Zelar pelos princípios e objetivos da Organização;
- d) Acatar as decisões do Conselho de Administração.

Art. 11º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Administração.

Art. 12º - São órgãos de administração da PRÓFOMENTO:



- 1.- Assembléia Geral dos Sócios;
- 2.- Conselho de Administração;
- 3.- Conselho Fiscal;
- 4.- Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Da Assembléia Geral.

Art. 13° - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da PRÓFOMENTO.

Art. 14° - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios da PRÓFOMENTO, sendo que a cada sócio corresponde um único voto, independente de ter ou não aportado valores de capital social.

Art. 15° - As reuniões da Assembléia Geral da Organização serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no § único do Artigo 18°, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 16° - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de março ou abril, para:

- 1.- Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- 2.- Eleger e dar posse, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 17° - As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente a Organização, especialmente os seguintes:

- 1.- Propostas de alteração ou reforma estatutária;
- 2.- A dissolução da PRÓFOMENTO, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- 3.- Os casos omissos neste Estatuto.

Art. 18° - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- 1.- Pelo Presidente do Conselho de Administração;
- 2.- Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho de Administração;
- 3.- Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- 4.- Por, no mínimo, 1/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ único: As convocações para as Assembléias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos 2, 3 e 4 deste artigo, deverão indicar quem as presidirá.



Art. 19º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebido, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 20º - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da PRÓFOMENTO, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 21º - Para fins de aprovação do previsto no item 2 do art. 17, será exigida maioria qualificada de 2/3 dos sócios da Organização.

Art. 22º - Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário, devendo ainda serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.

SEÇÃO II

Do Conselho De Administração.

Art. 23º - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da PRÓFOMENTO.

Art. 24º - O Conselho de Administração será constituído por seis membros permanentes e cinco indicados pelas entidades instituidoras da PRÓFOMENTO.

§ Primeiro: São membros permanentes do Conselho de Administração:

- a.- Um representante do **BADESC - Agência Catarinense de Fomento S.A.**
- b.- Um representante do **Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Micro Empresas de Santa Catarina- SEBRAE/SC.**
- c.- Um representante da **Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - FAMPESC.**
- d.- Um representante da **Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina- FACISC.**
- e.- Um representante da **Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.**
- f.- Um representante da **Fundação Educacional de Brusque - FEBE.**

§ Segundo: Os membros indicados pelas instituidoras, serão eleitos por votos dos integrantes da Assembléia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02(dois) anos.



§ Terceiro – Cada membro do Conselho, aqui entendido como a entidade, deverá indicar um representante titular e um suplente.

§ Quarto - Quando da ausência de algum dos membros,(entidades), indicados do Conselho de Administração, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, sem justificativa, o mesmo deverá ser substituído para a complementação do mandato, através de indicação do Conselho de Administração.

Art. 25º- A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

Art. 26º- O mandato dos membros,(entidade), indicados ao Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§ Primeiro - Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração para um mandato de 02(dois anos).

§ Segundo - O cargo de Presidente e Vice-Presidente, não poderá recair sobre os representantes do Poder Público.

Art. 27º - Compete ao Conselho de Administração:

a.- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;

b.- Definir a política geral e as estratégias da PRÓFOMENTO, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral dos Sócios;

c.- Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;

d.- Aprovar o Regimento Interno da Organização;

e.- Nomear o Diretor e demais membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão da PRÓFOMENTO;

f.- Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembléia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

g.- Apresentar à Assembléia Geral o Relatório anual da PRÓFOMENTO, e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

19

hze



h.- Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

i.- Definir a contratação anual de auditoria externa independente;

j.- Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;

k.- Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;

l.- Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;

m.- Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

Art. 28º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

§ Único - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

Art. 29º - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

a.- Representar oficialmente a PRÓFOMENTO, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;

b.- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais;

c.- Designar o dia e fazer a convocação das Assembléias Gerais;

d.- Assinar, juntamente com o Diretor Executivo da PRÓFOMENTO, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da organização;

e.- Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais da PRÓFOMENTO;

f.- Definir, "ad referendum", sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião.



Art. 30° - São atribuições do vice-presidente:

- a.- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b.- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

SEÇÃO III **Da Diretoria Executiva.**

Art. 31° - A PRÓFOMENTO será administrada por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

§ Primeiro: Os cargos da Diretoria Executiva não serão remunerados.

Art. 32° - Compete à Diretoria Executiva:

- a.- Executar as políticas da Organização em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração e Assembléias Gerais;
- b.- Cuidar dos valores da Organização, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- c.- Apresentar, ao Conselho de Administração, Balanço e Relatório de Atividades, até o décimo dia útil do mês de fevereiro relativo ao ano civil anterior;
- d.- Posicionar-se, perante o Conselho de Administração, sobre a admissão e demissão de empregados;
- e.- Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Organização;
- f.- Apresentar, ao Conselho de Administração, até 30 de novembro, a proposta de trabalho do ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- g.- Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;
- h.- Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho de Administração.

Art. 33° - Compete ao Diretor Executivo:



- a.- Dirigir a Equipe Operacional;
- b.- Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Organização, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- c.- Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Organização;
- d.- Apresentar, até 30 de novembro, o Plano de Trabalho do ano subsequente, bem como a respectiva previsão orçamentária;
- e.- Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- f.- Celebrar e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, convênios, contratos, cheques, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos da Organização;
- g.- Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, bem como de outras a que porventura seja convidado, mas sempre sem direito a voto.

SEÇÃO IV **Da Estrutura Operacional**

Artigo 34º - A organização contará com uma estrutura operacional aprovada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes cargos:

- a.- Gerente Administrativo;
- b.- Agentes de Crédito;
- c.- Auxiliares Administrativos;
- d.- Auxiliares de Serviços Gerais;
- e.- Estagiários.

§ Primeiro: Compete ao Gerente Administrativo:

- a.- Auxiliar o Diretor na direção administrativa e financeira da organização;
- b.- Coordenar e orientar os trabalhos dos agentes de crédito, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais e estagiários.



§ Segundo – Compete aos Agentes de Crédito:

- a.- Analisar os pedidos de financiamento;
- b.- Proceder os levantamentos necessários à fundamentação da análise do crédito;
- c.- Orientar o beneficiário ou indicar onde buscar apoio;
- d.- Verificar a aplicação dos recursos;
- e.- Colher informações sobre o andamento do negócio e de suas iniciativas para sanar as dificuldades já diagnosticadas.

SEÇÃO V

Do Conselho Fiscal.

Art. 35º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

§ Primeiro - A Assembléia Geral elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros (entidades), que indicarão representante titular e respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

§ Segundo - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a.- Examinar, semestralmente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b.- Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembléia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da Organização;
- c.- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração;

JP

be



CAPÍTULO IV

Dos Beneficiários

Art. 37º - É ilimitado o número de Beneficiários da Organização;

§ Único - Caracteriza-se como beneficiário a pessoa jurídica ou física que se utiliza dos serviços da PRÓFOMENTO, para a constituição ou crescimento de pequena unidade econômica com objetivo lícito, instalada no âmbito geográfico da região a que se refere o artigo 7º deste Estatuto e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades da organização.

Art. 38º - São direitos do beneficiário:

- a.- Solicitar crédito;
- b.- Participar das atividades desenvolvidas pela Organização;
- c.- Sugerir políticas de atuação da Organização.

Art. 39º - É dever dos beneficiários da PRÓFOMENTO, cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com a Organização;

§ Primeiro - O beneficiário só usufruirá de seus direitos se estiver em dia com seus deveres para com a Organização.

§ Segundo - Além da restrição consagrada no parágrafo anterior deste artigo, o descumprimento das obrigações assumidas com a organização ensejará ao beneficiário, penalidades a serem definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social e Prestação De Contas

Art. 40º - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 41º - A PRÓFOMENTO não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 42º - A prestação de Contas da Organização observará no mínimo:



a.- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b.- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

c.- a realização de auditorias externas independentes, se for o caso, para auxiliar a análise do Conselho Fiscal;

d.- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Da Extinção

Art. 43° - A PRÓFOMENTO extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembléia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

§ Primeiro - Em caso de dissolução da PRÓFOMENTO e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será transferido a entidades congêneres, qualificadas nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

§ Segundo: Na hipótese da PRÓFOMENTO perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 44° - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas, pelos sócios, ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.



Art. 45º – Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 46º – Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art.47º - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n.64 de 8 de maio de 1990.

§ Primeiro – O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ Segundo - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ Terceiro – Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 48º São Sócios fundadores da PRÓFOMENTO as seguintes entidades que assinaram o livro de presença da Assembléia de Constituição: Associação de Micro e Pequenas Empresas de Brusque – AMPE, Associação Comercial e Industrial de Brusque – ACIB, Prefeitura Municipal de Brusque, Prefeitura Municipal de Botuverá, Fundação Educacional de Brusque – FEBE, SENAC – Brusque, SEBRAE/SC, SENAI – Brusque, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brusque – CDL, Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – FAMPESC, BADESC, Lions Clube Berço Fiação, Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina – FACISC, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL, Radio Cidade, Radio Diplomata, Associação Comercial e Industrial de Nova Trento – ACINT, Prefeitura Municipal de Guabiruba, OAB – Subseção Brusque, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Regional Brusque, Polícia Militar, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botuverá, Sindicato dos Contabilistas de Brusque.

Art. 49º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembléia Geral da Organização.



Art. 50º - Dirigem e assinam pela entidade os senhores: Luiz Carlos Rosin, brasileiro, casado, empresário, de CPF nº 165804199-20, residente na cidade Brusque/SC, como Presidente do Conselho de Administração e o senhor Solon G.C.S. Rigon, brasileiro, casado, bancario, de CPF nº 290906019-53, residente na cidade de Blumenau /SC.

Brusque, 12 de março de 2002.

GEVAERD
Luiz Carlos Rosin
Presidente do Conselho de Administração

GEVAERD
Leonidas Pereira
OAB/SC n.º 11.500

GEVAERD

RECONHECO por semelhança a(s) firma(s) de
Luiz Carlos Rosin
Leonidas Pereira
do que dou fé.
13 JUN. 2002
Em testº [assinatura] da verdade.
SILVIA MARIA GEVAERD - Tabeliã
LEILA LUDIN ZANIBONI - Tabeliã Substituta
LILIAN S. W. GEVAERD - Escrevente
ANA LUIZA SCHAEFER - Escrevente



RECONHECO por autenticidade a(s) firma(s) de
Luiz Carlos Rosin
Leonidas Pereira
do que dou fé.
18 JUN. 2002
Em testº [assinatura] da verdade.
SILVIA MARIA GEVAERD - Tabeliã
LEILA LUDIN ZANIBONI - Tabeliã Substituta
LILIAN S. W. GEVAERD - Escrevente
ANA LUIZA SCHAEFER - Escrevente

